

via específica, junto a agência bancária do Banco do Brasil S/A, do município, para recebimento dos valores cobrados, a título de fornecimento de água.

§ 2º - Todo o valor arrecadado deverá ser aplicado somente no Departamento de Saneamento e Água.

Art 4º - Em caso de criação de uma empresa autônoma, para a administração da distribuição de água e saneamento no município, o presente Departamento ficará automaticamente extinto.

Art 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Paranatinga (MT) 02 de Setembro de 1994

  
José Barbosa de Moura  
Prefeito Municipal

Lei nº 056/1.994.

"Cria a Companhia Autônoma de Água e Esgoto de Paranatinga e das Outras Providências."

José Barbosa de Moura, Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal

## Capítulo I Do Patrimônio da Caeapa

Art. 15º. O patrimônio será constituído os bens móveis, materiais, título e outros valores próprios do município destinados aos serviços públicos de água e esgoto que lhe não propiciados.

Parágrafo Único. Os bens de que trata o artigo serão entregues a Caeapa por quaisquer ônus de compensações.

Art. 16º. Lei complementar regulará o patrimônio da autarquia ora criada.

Art. 17º. Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de La  
matinga - MT, 02 de Setembro de 1994.

  
José Barbosa de Moura  
Prefeito Municipal

Lei nº 57/1.994

"Dispõe sobre a Autorização Para efetuar a Transposição, o Remanejamento ou a Transferência de recursos de uma categoria de Programação para outra e de um órgão para outro, e da outras Providências."

Autarquia e do Prefeito Municipal, poderão haver transferência de funcionários da municipalidade para a autarquia e vice-versa.

§2º - Além do pessoal referido no parágrafo anterior, a autarquia poderá requisitar funcionários à Prefeitura, os quais continuaram a ser regidos pela legislação que estiveram sujeitos na administração centralizada e designá-los para o exercício de funções compatíveis com as qualificações pessoais, independente de correlação com o cargo ocupado na Prefeitura, não criando, outrossim, qualquer obrigação para a mesma, quando do retorno do funcionário à repartição de origem.

Art. 14º - As admissões na CAPCEPA serão feitas mediante concurso de habilitação.

§1º - As exigências deste artigo não se aplicam:

I - aos órgãos de confiança;

II - às funções cujo exercício exige formação de nível universitário;

III - ao pessoal admitido para o serviço braçal;

§2º - O quadro de pessoal obedecerá critérios estabelecidos para a admissão dos servidores de que tratam os itens II e III do parágrafo anterior.

calculadas com base nos custos dos serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta, entre outros fatores as depreciações sobre os bens móveis, imóveis e de natureza industrial, assim como as despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos obtidos.

§ 1º - O Diretor Geral não poderá propor e nem o Conselho de Administração aprovar Tarifas deficitárias para os serviços de água e esgoto sanitários;

§ 2º - As tarifas propostas pelo Diretor Geral só poderão ser rejeitadas pelo Conselho de Administração se for constatado erro na formação de custos, ou se forem deficitárias,

§ 3º - As tarifas recalculadas pelo menos uma vez por ano e revistas sempre que os custos dos serviços o exigirem.

Art. 12º - É vedado a CAAREPA conceder isenção, ou redução de Tarifas dos serviços de água e esgotos, inclusive as entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais, sejam da Administração Direta ou Indireta.

## Capítulo IV

### Do Pessoal da CAAREPA

Art. 13º - A CAAREPA terá quadro próprio de empregados, regidos pela consolidação das leis do Trabalho e legislação complementar; o seu quadro pessoal será sempre aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Direção da CAAREPA será exercida pelo Diretor Geral da

remuneração decorrente do Serviço de água e esgoto, de instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, de ligação de água ou esgoto, de prolongamento das redes de água ou de esgoto por conta de terceiros, e de prestação de outros serviços decorrentes de suas atribuições;

II - do produto de juros sob depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

III - do produto de alienação de materiais invencíveis e de outros bens de qualquer natureza que se formarem desnecessários aos seus serviços;

IV - de auxílio ou subvenções que lhe forem destinados pela Prefeitura, através de seu Orçamento anual ou da cobertura de crédito especiais;

V - de dotações consignadas em favor do Município nos Orçamentos do Estado da União, para obras de competência da autarquia;

VI - de depósitos para caução ou garantia de execução contratual de qualquer natureza, que revertam a seus cofres em razão de inadimplemento contratual;

VII - de multas, indenizações, restituições, inclusive por anulação de despesa de exercício anteriores ou pela conservação de depósitos entre contratuais e rendas.

### Capítulo III

#### Das Tarifas

quaisquer outros atos relativos a administração do pessoal da EAAEPA

VI - reformular as contas bancárias.

VII - autorizar as licitações para compra materiais e equipamentos, assim como, a construção de obras e serviços;

VIII - autorizar despesas de acordo com dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a organização do serviço;

IX - Celebrar acordos, contratos, convênios, comprar ou onerar bens da EAAEPA, realizar operações de créditos observadas as disposições do item, letras "D", "F", e "I" do art. 7º da Presente Lei;

X - Determinar abertura de inquéritos para apuração de faltas de irregularidades.

Parágrafo Único - O regime interno da EAAEPA define a estrutura administrativa da autarquia, sobre as distribuições das chefias dos órgãos, podendo estabelecer a competência decisória e ainda estabelecer disposições que, por sua natureza, não deva instituir documentos em separado.

## Capítulo II Da Receita

Art 10º - A receita da EAAEPA será constituída por tarifa e

feita em comissão pelo Prefeito Municipal, e será de preferência, Engenheiro Civil ou Sanitarista.

Art. 9.º Ao Diretor Geral compete o exercício da direção da autarquia, praticando os atos, expedindo normas, instruções e ordens para tanto necessários por vistas a consecução de seus objetivos, e especialmente:

I - Representar a CAAEPA em Juízo ou fora dele, inclusive contratar ou constituir Procurador;

II - Submeter a apreciação da Câmara Municipal e a aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos, com o parecer do Conselho de Administração, o Orçamento Plurianual de investimento, o Programa Anual de Trabalho e Orçamento Sintético e, necessário os pedidos de créditos adicionais;

III - Submeter ao Conselho de Administração, até o dia 15 de cada mês o balanço do mês anterior, e o Balanço Anual e o Relatório da gestão patrimonial da autarquia nos prazos previstos por lei;

IV - Submeter ao Conselho de Administração, as demais matérias sobre as quais este tenha competência;

V - Admitir, movimentar, elogiar, promover, punir, suspender, demitir, e praticar

mentos;

- b) O programa anual de trabalho;
- c) O orçamento sintético anual;
- d) Os pedidos de créditos adicionais;
- e) Qualquer outra matéria que lhe for submetida pelo Diretor Geral.

## II - Sugerir medidas visando:

- a) melhoria dos serviços da EAPPA;
- b) o aperfeiçoamento das relações da EAPPA, com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;
- c) a preservação do prestígio da EAPPA junto à Comunidade.

V Remeter após deliberação o balanço anual e seus anexos à PREFEITURA MUNICIPAL, para fins de incorporações de resultados.

VI. Elaborar e votar seu próprio regimento interno que será:

Parágrafo Único - O Conselho de Administração terá trinta dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Geral, sendo considerada aprovada a qual não houver deliberado no prazo mencionado neste parágrafo.

Seção II

Do Diretor Geral

Diretor Geral, será

não sujeitos aos infratores;

- b) A apuração dos custos para efeito de cálculos das Tarifas de remuneração dos Serviços;
- c) Cobrança de Tarifas de remuneração dos Serviços;

## II - Deliberar Sobre:

- a) Orçamento Analítico;
- b) Os balanços mensais, o balanço anual e o relatório da gestão financeira patrimonial;
- c) A constituição de fundos de reservas e especiais bem como sobre sua aplicação;
- d) A realização de operações de crédito;
- e) As tarifas de remuneração de pessoal;
- f) A alienação e oneração de bens;
- g) O regimento interno da CAMEPA;
- h) O quadro de pessoal, com as respectivas Tabelas de salários e gratificações;
- i) A celebração de acordos, contratos, convênios executados, aos contratos de provimento de funções do quadro do pessoal, todos com valores inferior a cem vezes o salário-mínimo vigente no município;
- j) A contratação de empresas ou profissional especializado para realizar, pelo menos uma vez por ano auditoria contábil.

## III - Opinar Conclusivamente Sobre

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito pelo seus pares.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e Extraordinariamente sempre que necessário.

§ 6º - Extinguirá o mandato o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadamente no período de um ano.

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito municipal e convocará o Suplente se extinguir o mandato deste, o Prefeito será cientificado para proceder ao preenchimento de vaga;

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados por comparecimento às reuniões e a razão de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo vigente por reunião, vedada a remuneração pelas Sessões Extraordinárias;

§ 9º - O Diretor Geral, comparecerá e participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito ao voto.

Art 6º - O convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer de seus membros poderão tomar parte nas reuniões com direito, a voz, mas sem voto, representantes de órgãos Federais, Estaduais e municipais, bem como, outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil ao esclarecimento e informação do Conselho de Administração.

Art. 7º - Ao Conselho de Administração compete:

I - Editar normas sobre:

a) a instalação e prestação de serviços da CAPEPA bem como as modalidades a que esta

executar;

I - Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento;

II - Promover atividades relacionadas com os sistemas públicos de água potável e esgoto sanitário, compatíveis com suas finalidades.

Art 4º - A administração da CAAEPA será exercida por um Diretor Geral com auxílio do Conselho de Administração.

## Seção I

### Do Conselho de Administração

Art 5º - O Conselho de Administração, Órgão de Supervisão e Orientações da CAAEPA, compor-se-á de:

I - Um representante do Executivo municipal indicado pelo Prefeito;

II - Um Vereador, representante do Poder Legislativo municipal;

III - Um representante do Comércio;

IV - Um representante da Classe Média.

§ 1º Os membros do Executivo municipal, serão nomeados para um mandato de dois anos, permitindo-lhes a recondução no todo ou em parte.

§ 2º Para cada membro efetivo será nomeado um suplente.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração nomeados sob escolha através de

pal. aprovou e eu sanciono a seguinte  
lei:

## Capítulo I

Do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Sua Finalidade.

Art. 1º - Fica criado a Companhia Autônoma de Água e Esgoto de Paranatinga - MT - CAAEPA, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica própria, sede na Cidade de Paranatinga - MT, e foro da Comarca, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - Aplicam-se à CAAEPA, naquilo que diz respeito a seus bens, serviços e ações, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que gozam os Serviços Municipais e que lhe cabiam por lei.

Art. 3º - A CAAEPA exercerá ação em todo o Município de Paranatinga - MT, cabendo-lhe a exclusividade.

I - Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com empresas especializadas de direitos públicos ou privadas as obras realizadas relativas à construção ou remodelação do Sistema de Abastecimento de Água Potável e de Esgoto Sanitário;

II - Operar, manter, conservar e explorar diretamente os Serviços de Água Potável e de Esgoto Sanitário.

III - Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos Serviços de Água e Esgoto

IV - Lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão da obra que